



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA AZUL DE MINAS - MG
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.303.230/0001-95

DECRETO N.º: 35 DE 29 DE MAIO DE 2020

"Altera os incisos II e IV, do art. 2º, ambos do Decreto Municipal nº 35/2020, que dispõe sobre medidas de restrição a atividades comerciais e empresariais no âmbito do Município de Serra Azul de Minas (MG), em razão da emergência em saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de **Serra Azul de Minas, Estado de Minas Gerais**, no uso das atribuições legais que lhe conferem a da Lei Orgânica Municipal e o art. 3º, § 7º, incisos II e III da Lei Federal nº 13.979/2020, e

Considerando a pandemia de Coronavirus (COVID-19) reconhecida pela Organização Mundial da Saúde, assim como a identificação, notificação e confirmação de casos diversos país, no Estado de Minas Gerais e na microrregião do Município de Serra Azul de Minas;

Considerando que o Supremo Tribunal Federal decidiu que compete a cada ente, Estado, União ou Município adotar as medidas de prevenção de saúde que julguem necessárias

Considerando os princípios vinculativos da atuação da Administração Pública;

DECRETA:

Art. 1º. O inciso II, do art. 2º, do Decreto Municipal nº 35/2020 passa


Leonardo Carmo Coelho
CPF: 588.125.598-91
M-3.867.036
Prefeito de Serra Azul de Minas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA AZUL DE MINAS - MG
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.303.230/0001-95

a vigorar com a seguinte redação:

II. Padarias, supermercados, mercearias e atacadistas do gênero deverão limitar a entrada no espaço físico em 30% (trinta por cento) da sua capacidade total, com higienização após o uso de carrinhos, cestas de compras e outros materiais de uso comum, com fornecimento de equipamentos de segurança aos funcionários e disponibilização aos clientes de local adequado para higienização antes da entrada no estabelecimento, com respectiva organização de fila fora do estabelecimento mantendo distância mínima de 1,50 m;

Art. 2º. O inciso IV, do art. 2º, do Decreto Municipal nº. 35/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

I. Sorveterias e lanchonetes estão condicionadas à adoção de sistema ou confirmação de atendimento que promova a entrega dos produtos em domicílio ou retirada na porta do estabelecimento, desde que mantida a restrição de acesso (barreira física) ao interior estabelecimento, vedada a entrada e permanência de clientes ou a aglomeração de pessoas em seu entorno.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Serra Azul de Minas (MG), 29 de Maio de 2020.

Leonardo do Carmo Coelho

LEONARDO DO CARMO COELHO

Prefeito Municipal

Leonardo do Carmo Coelho
CNPJ: 18.303.230/0001-95
CPF: 097.026
RG: 000000000000000000